



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/03/2015

Proposição
Medida Provisória nº 671 / 2015

Autor
Deputado EDIO LOPES – PMDB / RR

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao inciso I do art. 84, constante da Lei nº Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, a seguinte redação:

“Art. 84.....

I - renda ativa própria - aquela obtida diretamente pela pessoa jurídica mediante a exploração de atividade econômica própria, **excluídas as seguintes receitas, quando não forem decorrentes de atividade operacional da pessoa jurídica que estejam essencialmente relacionadas com o seu objeto social:**

- a) royalties;
- b) juros;
- c) dividendos;
- d) participações societárias;
- e) aluguéis;
- f) ganhos de capital, salvo na alienação de participações societárias ou ativos de caráter permanente adquiridos há mais de 2 (dois) anos;
- g) aplicações financeiras, **exceto aquelas realizadas para fins de hedge;** e
- h) intermediação financeira.”

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No regime atual, a consolidação de prejuízos de uma subsidiária no exterior com lucros de outra está condicionada a que ambas tenham renda ativa.

Diversas receitas estão excluídas do conceito de renda ativa, independentemente do objeto social da pessoa jurídica que as aufera.

CD/15817.90231-05

Tal exclusão cria distorções, pois faz com que receitas operacionais, decorrentes da exploração do objeto social principal da pessoa jurídica, não sejam consideradas ativas. É o que ocorre com receita de aluguel auferida por uma empresa imobiliária, por exemplo.

ASSINATURA

DEPUTADO EDIO LOPES

